

O ASSÉDIO MORAL DECORRENTE DO ABUSO DO PODER DIRETIVO EM TEMPOS DE CRISE NO BRASIL

Acadêmico: Gisele Maciel Mariano da Silva – bolsista PIBIC/FDSM

Orientador: Dr. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira



INTRODUÇÃO

O poder diretivo e disciplinar do empregador está inserido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. O poder diretivo é a possibilidade que o empregador tem de organizar, fiscalizar e disciplinar o trabalho do empregado conforme o seu interesse; esse atributo é limitado conforme a lei, não devendo o empregador ultrapassar esses limites, visto que a violação desse poder poderá ocasionar o assédio moral decorrente do abuso do poder diretivo.

O objetivo da pesquisa, visa demonstrar como o poder diretivo afetará diretamente o assédio moral no ambiente de trabalho, até onde vai esse poder e como se tornará abusivo diante da relação de emprego nos dias atuais, visto que estamos em tempos de crise e muitos empregadores usam desse motivo para assediar, bem como serão analisadas a legislação, a jurisprudência, a natureza jurídica e a caracterização do assédio moral do ponto de vista psicológico, atentando-se ao limite do poder diretivo e analisando quem são os sujeitos ativos e passivos.

DESENVOLVIMENTO

O empregador tem o poder de controlar, coordenar e disciplinar, esses fatores são fundamentais para a finalidade da empresa ou empreendimento. O empregado é subordinado ao empregador, porque há um contrato estabelecido entre eles, denominado como Poder Diretivo.

A subordinação não é absoluta, nem mesmo o poder diretivo, devemos atentar ao Art.1º, III da Constituição Federal que é um dos princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana. A transgressão desse poder ocasiona o assédio moral, no qual causará prejuízos psicológicos, fisiológicos e econômicos a vítima.

Com isso, a pesquisa demonstrará os limites do poder de direção e como os empregadores utilizam da crise como pretexto para assediar os seus funcionários e a consequência ao trabalhador.

OBJETIVO

A presente pesquisa tem como objetivo demonstrar como o detentor do poder diretivo transgredir o art. 2º da Consolidação das Leis Do Trabalho em tempos de crise, a consequência do assédio moral na área da psicologia e como as jurisprudências e as legislações atualmente atuam para a sua erradicação, bem como a orientação da Organização Internacional do Trabalho.



Disponível em: <<https://chargesbruno.blogspot.com>>

Acesso em: 11 out. 2019.

METODOLOGIA

A metodologia presente na pesquisa é a analítica, uma vez que para compreender o assédio moral trabalhista, os danos psicológicos, a transgressão do poder diretivo e as consequências, faz-se necessário a utilização das normas, jurisprudências, livros, trabalhos acadêmicos, princípios e instrumentos normativos coletivos.

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Através das abundantes pesquisas realizadas sobre as consequências do assédio moral decorrente do poder diretivo, verificou-se que as denúncias aumentaram contra o empregador, tal fato se explica pela vítima não aceitar a se submeter ao assédio, mesmo que isso deixe sequelas ao âmbito familiar e pessoal. Além do empregador, ser punido se manchar a carteira do trabalhador como antigamente.

Assim, em situações aonde há o abuso do poder, deverá ser apurado a responsabilidade do detentor para que seja punido por perdas e danos independente da indenização pessoal, visto que a seqüela poderá atingir a vítima e aos seus familiares.

REFERÊNCIAS

MARTINS, Sergio Pinto. Assédio moral no emprego. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. Assédio moral no trabalho: caracterização e consequências. ed. São Paulo: LTr, 2013.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. O dano pessoal no direito do trabalho. ed. São Paulo: LTr, 2002.

PEREIRA, Sara Borges. Os limites do poder diretivo: as consequências do abuso do empregador no meio ambiente de trabalho. ed. Pouso Alegre: FDSM, 2013. 49 p. ISBN